



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO IV - EDIÇÃO nº 763

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

SEXTA FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	2
ATOS LEGISLATIVOS.....	2
ATOS DE MESA.....	2
OUTROS ATOS.....	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	8
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	8
PREGÃO.....	8
AVISO DE ABERTURA DO CERTAME.....	103

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATOS LEGISLATIVOS

ATOS DE MESA

ATO DA MESA Nº11/2021

Pedra Bela (SP), 15 de dezembro de 2021

A **Mesa da Câmara Municipal de Pedra Bela**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial art. 20, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedra Bela,

CONSIDERANDO o período de recesso legislativo, que se estenderá de 16 de dezembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a inexistência de atividade legislativa nesse período;

CONSIDERANDO as tradicionais e culturais festividades de final de ano;

CONSIDERANDO ainda o objetivo de reduzir os gastos nas dependências da Câmara durante esse período;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica decretado ponto facultativo aos servidores da Câmara Municipal de Pedra Bela no período compreendido entre 27/12/21 e 31/12/21.

Artigo 2º. As medidas de que trata este ato entrarão em vigor na data de sua publicação.

Daniel Marciano Basílio Vanderlei Lopes da Silva
Presidente Vice - Presidente

José Luiz Leonardi
1º Secretário

Filomena Aparecida Janine
2º Secretária

CÓDIGO LOCALIZADOR: PNDE4LM2KS



OUTROS ATOS

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 03, de 04 de dezembro de 2020

“Dispõe sobre regulamentação de pagamento antecipado de despesas em final de exercício fiscal, e dá outras providências”

O Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando o final de exercício fiscal para atualização de toda escrita contábil da Câmara Municipal;

Considerando que o acúmulo de serviço na secretaria obriga a presidente a tomar providências cabíveis para o amplo cumprimento das Leis que regulamentam os processos contábeis da Edilidade;

E considerando o fracionamento do expediente administrativo com as festividades do fim de ano;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o setor contábil financeiro a efetuar antecipadamente, no mês de dezembro, o pagamento de diversas despesas em aberto no presente exercício, inclusive, folha de pagamento dos Senhores Vereadores e servidores até o dia 20/12/2021.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 04 de dezembro de 2021.

Ver. Daniel Marciano Basílio
Presidente



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 04, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a devolução de bens patrimoniais inservíveis da Câmara Municipal de Pedra Bela à Prefeitura Municipal de Pedra Bela

A Presidência da Câmara Municipal de Pedra Bela, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**

Art. 1º Fica autorizada a devolução à Prefeitura Municipal de Pedra Bela, dos bens móveis listados no anexo I deste Ato.

§1º Os bens objeto da devolução se encontram sem destinação pública definida na Câmara Municipal.

§2º A devolução será efetivada mediante ofício encaminhado ao Exmo. Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Fica o departamento responsável autorizado a efetuar a baixa dos referidos itens patrimoniais.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 09 de dezembro de 2021

Ver. Daniel Marciano Basílio - Presidente



ANEXO I

Relação de Bens Patrimoniais a serem devolvidos à Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

112	108	25/07/2016	No-Break UPS Soho II 800VA TS Shara, preto com detalhes em prata, frequência nominal 50-60 HZ, tensão nominal 127V
89	84	03/02/2015	Nobreak 600V A, cor preta
88	83	22/07/2013	Kit com 05 câmeras 01 Quad Color 22-A 1 entrada p/08 câmeras 01 fonte 05 volts 40m de cabo, 06 conectores e 05 Domen, 5 suportes plásticos RWL pretos.

Para devolução à Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

Pedra Bela, 09 de dezembro de 2021

Ver. Daniel Marciano Basílio - Presidente



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 05, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a baixa de bens patrimoniais da Câmara Municipal de Pedra Bela - SP

A Presidência da Câmara Municipal de Pedra Bela, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**

Art. 1º Diante da manifestação do responsável pelo patrimônio público desta Câmara de que os bens de placas, 2, 10, 12, 13, 14, 17, 19, 23, 48, 60, 61 e 86, após as diligências efetuadas, incluindo publicação e Diário Oficial do Município, não foram encontrados ou são inservíveis, acolho o pedido de baixa dos bens descritos no anexo do memorando.

Art. 2º - Fica o departamento responsável pelos referidos itens patrimoniais, autorizado a proceder à baixa, em relação ao acervo patrimonial, dos bens abaixo relacionados:

Código	Placa	Data de Aquisição	Item
2	2	04/03/1998	Micro SM 48
10	10	30/09/1998	Impressora Epson Stylus Color 600
12	12	31/07/2002	Cadeira AM 850 Executiva Inj. Crepe Vermelho Amazon
13	13	31/07/2002	Cadeira AM 350 Secretaria Vermelhas
14	14	28/09/2002	Microfone Yoga
17	17	29/01/2004	Impressora HP3820
23	23	21/05/2007	Radio gravador Toshiba RG 8172 MP3 240 wats
48	48	12/11/2010	Estrutura de cobertura para proteção de veículo
72	61	20/09/2013	Mesa Retangular Econômica 1200x740 - Cinza, com Gaveteiro Fico 2 Gavetas Light Econômico Cinza
91	86	27/02/2015	Mini câmara redonda, cor branca
19	19	20/09/2013	Armário Porta Alta Napole Cinza



70	60	15/12/2006	Armário 3 pt, 2 div, 9 prat cinza
----	----	------------	-----------------------------------

Art. 3º - Fica determinado, ainda, ao departamento responsável, que proceda ao devido registro de baixa nos arquivos patrimoniais, em obediência, inclusive, ao disposto no art. 61, XII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedra Bela.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 09 de dezembro de 2021

Ver. Daniel Marciano Basílio - Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MED CENTER COMERCIAL LTDA.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: MED CENTER COMERCIAL LTDA

Endereço: Rodovia Juscelino K. De Oliveira – BR 459 – KM 99 – Sn – Bairro Santa Edwiges – Pouso Alegre – MG – CEP: 37.552-484

CNPJ: 00.874.929/0001-40

Representante Legal: Martha Andrezza C. Pereira

CPF: 078.948.506-08

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	15	CIPROFLOXACINO 500 MG (CP)	CP	PRATI DONADUZZI	20.000,00	0,2200	4.400,00
2	19	CLOPIDOGREL 75MG (CP)	CP	ranbaxy	4.000,00	0,3000	1.200,00
2	38	ENEMA DE GLICERINA 12% 500ML (FR)	FR	JP	400,00	4,7000	1.880,00
2	42	FENOBARBITAL 40MG/ML (SOLUÇÃO ORAL)	FR	CRISTALIA	400,00	3,9000	1.560,00
2	53	HIDROXIDO DE ALUMINIO (SUSPENSÃO ORAL)	FR	AIRELA	1.500,00	1,9900	2.985,00
2	61	LAMOTRIGINA 100MG	CP	UNICHEM	3.500,00	0,2250	787,50
2	82	METRONIDAZOL 250 MG (CP)	CP	PRATI DONADUZZI	7.000,00	0,1200	840,00



2	83	METRONIDAZOL 500MG\G (BISNAGA)	TB	PRATI DONADUZZI	800,00	4,7300	3.784,00
2	87	NISTATINA 100 000 UI CREME (BISNAGA)	TB	GREENPHARMA	2.000,00	3,5700	7.140,00
2	88	NISTATINA ORAL 50 ML (FR)	FR	PRATI DONADUZZI	500,00	3,9200	1.960,00
2	91	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 10 MG (CP)	CP	BIOLAB	2.500,00	0,2000	500,00
2	93	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG (CP)	CP	ranbaxy	4.000,00	0,2600	1.040,00
2	110	SERTRALINA 50 MG (CP)	CP	GEOLAB	10.000,00	0,1280	1.280,00
2	112	SINVASTATINA 10MG (CP)	CP	PHARLAB	2.500,00	0,0780	195,00
2	117	SULFATO FERROSO 40MG (cp)	CP	VITAMED	10.000,00	0,0360	360,00
2	118	TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2%	FR	GEOLAB	400,00	6,8700	2.748,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 12/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS ÚTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA



4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 32.659,50 (Trinta e dois mil seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.



6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 12/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 16 de março de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Med Center Comercial Ltda
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
CONTRATADO: MED CENTER COMERCIAL LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS :06/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**



- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedra Bela, 16 de março de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: RODRIGO NEVES LEONARDI
Cargo: DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 322663898-07 - RG: 30.190.697-X
Data de Nascimento: 21/11/1983
Endereço residencial completo: RUA AMERICO AUGUSTO LEME, Nº 90 – CENTRO – PEDRA BELA
E-mail institucional: SAUDEPEDRABELA@YAHOO.COM.BR
E-mail pessoal: DIGOLEONARDI18@GMAIL.COM
Telefone(s): (11) 9.4187 1629
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Alvaro Jesiel de Lima
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 041.209.678-16 - RG: 14.539.599-6
Data de Nascimento: 07/11/1963
Endereço residencial completo: Rua Bernardino de Lima Paes, 17
E-mail institucional: gabinete@pedrabela.sp.gov.br
E-mail pessoal: alvarojdelima@gmail.com
Telefone(s): (11) 98122-2422
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Martha Andrezza C. Pereira
Cargo: Gestora De Licitações
CPF: 078.948.506-08
RG: MG-14.741.578
Endereço residencial completo: Rua João Rios Sobrinho, 295 – Bº Costa Rios – Pouso Alegre - MG
E-mail institucional: andrezza@medcentercomercial.com.br
E-mail pessoal: andrezza@medcentercomercial.com.br
Telefone(s): 35 3449-1950
Assinatura: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA ALFALAGOS LTDA.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2017,



bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: ALFALAGOS LTDA

Endereço: Av. Alberto Vieira Romão, 1700 – Distrito Industrial – Alfenas
- MG

CNPJ: 05.194.502/0001-14

Representante Legal: NATANAEL PEREIRA

CPF: 502.690.546-34

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	8	ALBENDAZOL 40MG/ML	FR	PRATI	3.500,00	1,0500	3.675,00
1	24	BRIMATOPROSTA 0,03%	FR	GEOLAB	600,00	18,5800	11.148,00
2	3	CAVERDILOL 25MG (CP)	CP	biosintetica	20.000,00	0,2100	4.200,00
2	4	CAVERDILOL 3,125MG (CP)	CP	biosintetica	20.000,00	0,1200	2.400,00
2	5	CAVERDILOL 6,125MG (CP)	CP	biosintetica	25.000,00	0,1000	2.500,00
2	76	MEBENDAZOL 100MG (CP)	CP	SOBRAL	2.000,00	0,0500	100,00
2	77	METFORMINA, CLORIDRATO 850MG (CP)	CP	PRATI	2.000,00	0,0800	160,00
2	79	CAVERDILOL 12,5MG (CP)	AM	BIOSINTETICA	20.000,00	0,1300	2.600,00
2	84	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G +250 UI/G (BISNAGA)	TB	PRATI	4.000,00	1,8400	7.360,00
2	95	PARACETAMOL 200MG (GOTAS)	FR	NATULAB	1.000,00	0,6800	680,00
2	103	QUETIAPINA 100MG (CP)	CP	EMS	4.000,00	0,4700	1.880,00
2	104	QUETIAPINA 25MG (CP)	CP	EMS	4.000,00	0,2400	960,00
3	10	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA SOLUÇÃO 5MG/ML (AMPOLA)	AM	HYPOFARMA	200,00	1,0600	212,00
3	48	DICLOFENACO SODIO 75MG/3ML I.M (AMP)	AM	HYPOFARMA	5.000,00	0,6900	3.450,00
3	51	DIPROPONATO + BETAMETASONA , FOSFATO DISSÓDICO 5MG +2MG/ML (AMPOLA)	AM	EUROFARMA	5.000,00	3,2600	16.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA



3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 12/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ R\$ 57.625,00 (cinquenta e sete mil seiscentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES



6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 12/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO



8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 16 de março de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Alfalagos Ltda
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
CONTRATADO: ALFALAGOS LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 06/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Pedra Bela, 16 de março de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: RODRIGO NEVES LEONARDI
Cargo: DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 322663898-07 - RG: 30.190.697-X
Data de Nascimento: 21/11/1983
Endereço residencial completo: RUA AMERICO AUGUSTO LEME, Nº 90 – CENTRO – PEDRA BELA
E-mail institucional: SAUDEPEDRABELA@YAHOO.COM.BR
E-mail pessoal: DIGOLEONARDI18@GMAIL.COM
Telefone(s): (11) 9.4187 1629
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Alvaro Jesiel de Lima
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 041.209.678-16 - RG: 14.539.599-6
Data de Nascimento: 07/11/1963
Endereço residencial completo: Rua Bernardino de Lima Paes, 17
E-mail institucional: gabinete@pedrabela.sp.gov.br
E-mail pessoal: alvarojdelima@gmail.com
Telefone(s): (11) 98122-2422
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: NATANAEL PEREIRA
Cargo: SÓCIO CPF: 502.690.546-34
RG: M-4 112.771
Endereço residencial completo:
E-mail institucional: depcontratos@alfalagos.com.br
E-mail pessoal: depcontratos@alfalagos.com.br
Telefone(s):
Assinatura: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA QUALITY MEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA



Denominação: QUALITY MEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Endereço: Av. Alberto Ramos, nº 134 – Jd. Independência, CEP: 03.222-000 – São Paulo – SP.

CNPJ: 07.118.264/0001-930

Representante Legal: Caio Henrique Pereira Fabbri

CPF: 310.229.168-66

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	10	ALOPURINOL 300MG (CP)	CP	PRATI	10.000,00	0,2900	2.900,00
1	19	AZITROMICINA 500MG (CP)	CP	PHARLAB	20.000,00	1,3900	27.800,00
2	71	LIDOCAINA, CLORIDRATO INJETAVEL FRASCO 2% S/VASO - 20 ML (FR)	FR	HYPOFARMA	500,00	2,8900	1.445,00
2	85	NIFEDIPINA 20MG (CP)	CP	MEDQUIMICA	8.000,00	0,1399	1.119,20
3	12	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA +DIMENIDRINATO 50MG/ML L.M (AMPOLA)	AM	U. QUIMICA	2.000,00	1,7400	3.480,00
3	24	GLICONATO DE CALCIO 10% (AMPOLA)	AM	ISOFARMA	400,00	1,8500	740,00
3	43	CIMETIDINA 150MG/ML(AMPOLA)	AM	HYPOFARMA	3.000,00	1,0800	3.240,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 12/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.



3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 40.724,20 (quarenta mil setecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.



6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 12/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 16 de março de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Quality Medical
Pela Detentora da Ata



Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
CONTRATADO: MED CENTER COMERCIAL LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS :06/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedra Bela, 16 de março de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: RODRIGO NEVES LEONARDI
Cargo: DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 322663898-07 - RG: 30.190.697-X
Data de Nascimento: 21/11/1983
Endereço residencial completo: RUA AMERICO AUGUSTO LEME, Nº 90 – CENTRO – PEDRA BELA
E-mail institucional: SAUDEPEDRABELA@YAHOO.COM.BR
E-mail pessoal: DIGOLEONARDI18@GMAIL.COM
Telefone(s): (11) 9.4187 1629
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Alvaro Jesiel de Lima
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 041.209.678-16 - RG: 14.539.599-6
Data de Nascimento: 07/11/1963
Endereço residencial completo: Rua Bernardino de Lima Paes, 17
E-mail institucional: gabinete@pedrabela.sp.gov.br
E-mail pessoal: alvarojdelima@gmail.com
Telefone(s): (11) 98122-2422
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Caio Henrique Pereira Fabbri
Cargo: Sócio Administrador CPF: 310.229.168-66 RG: 33.612.729-7
Endereço residencial completo: Av. Alberto Ramos, nº 134 – Jd. Independência, CEP: 03.222-000 – São Paulo – SP.
E-mail institucional: licitacoes@qualitymedicalsp.com.br
E-mail pessoal: licitacoes@qualitymedicalsp.com.br



Telefone(s): (11) 2021-4004

Assinatura: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Endereço: AV. JOAO ANTUNES DOS SANTOS, 1137 – JD PINHEIROS

VALINHOS – SP – CEP.13.274-290

CNPJ: 01.857.076/0001-09

Representante Legal: CAMILA NOGUEIRA ARGERI

CPF: 309.063.258-62

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	13	CIMETIDINA 200 MG (CP)	CP	teuto - genérico	40.000,00	0,3500	14.000,00
2	20	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG (CP)	CP	sandoz	10.000,00	0,6400	6.400,00
2	26	DEXAMETASONA ELIXIR 100ML 0,5MG/5ML (FR)	FR	farmace	3.500,00	1,5800	5.530,00
2	30	DIAZEPAM 10MG (CP)	CP	santiazepam - santisa	16.000,00	0,0699	1.118,40
2	31	DIAZEPAM 5MG (CP)	CP	santiazepam - santisa	7.000,00	0,0699	489,30
2	40	FENITOÍNA 100MG (CP)	CP	teuto - eurofarma	10.000,00	0,1299	1.299,00
2	54	IBUPROFENO 100MG/ML GOTAS (FRASCO)	FR	geolab- generico	3.500,00	1,5200	5.320,00
2	67	LEVOTIROXINA 100MCG (CP)	CP	merck - generico	42.000,00	0,1500	6.300,00
2	90	NITROFURANTOINA 100MG (CP)	CP	teuto - generico	10.000,00	0,2500	2.500,00
2	101	PROPATILNITRATO 10 MG	CP	sustrat	2.000,00	0,4400	880,00

CÓDIGO LOCALIZADOR: QFUER8600S



3	6	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML (AMPOLA)	AM	metoclosantisa	2.500,00	0,4700	1.175,00
---	---	-----------------------------------	----	----------------	----------	--------	----------

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 12/2021 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.



4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é 45.011,70 (quarenta e cinco mil onze reais e setenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS



7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 12/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 16 de março de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

VALINPHARMA COM E REPR LTDA
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
CONTRATADO: VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 06/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Pedra Bela, 16 de março de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: RODRIGO NEVES LEONARDI
Cargo: DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 322663898-07 - RG: 30.190.697-X
Data de Nascimento: 21/11/1983
Endereço residencial completo: RUA AMERICO AUGUSTO LEME, Nº 90 – CENTRO –PEDERA BELA
E-mail institucional: SAUDEPEDRABELA@YAHOO.COM.BR
E-mail pessoal: DIGOLEONARDI18@GMAIL.COM
Telefone(s): (11) 9.4187 1629
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Alvaro Jesiel de Lima
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 041.209.678-16 - RG: 14.539.599-6
Data de Nascimento: 07/11/1963
Endereço residencial completo: Rua Bernardino de Lima Paes, 17
E-mail institucional: gabinete@pedrabela.sp.gov.br
E-mail pessoal: alvarojdelima@gmail.com
Telefone(s): (11) 98122-2422
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: CAMILA NOGUEIRA ARGERI
Cargo: sócia proprietária
CPF: 309.063.258-62
RG: 44.024.376-2
Endereço residencial completo: Rua Sara Alvarado Bertanholi, Nº 720 – AP. 23 – Bº JD Monte Verde – Valinhos - SP
E-mail institucional: valinpharma@valinpharma.com.br
E-mail pessoal: valinpharma@valinpharma.com.br
Telefone(s): 19 3871 8488
Assinatura: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACEUTICOS LTDA.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA



Denominação: CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACEUTICOS LTDA

Endereço: Rod. Itapira-Lindóia, km 14, Ponte Preta – Itapira – SP – 13.970-000.

CNPJ: 44.737.671/0001-51

Representante Legal: Vinicius Macedo Pinto

CPF: 226.942.128-08

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	14	AMITRIPTILINA , CLORIDRATO 25MG (CP)	CP	CRISTÁLIA	30.000,00	0,1100	3.300,00
1	23	BIPERIDENO 2MG (CP)	CP	CRISTÁLIA	10.000,00	0,1600	1.600,00
1	29	CARBAMAZEPINA 200 MG (CP)	CP	CRISTÁLIA	40.000,00	0,1800	7.200,00
2	21	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG (CP)	CP	CRISTÁLIA	18.000,00	0,2200	3.960,00
2	22	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG (CP)	CP	CRISTÁLIA	4.000,00	0,2000	800,00
2	41	FENOBARBITAL 100MG (CP)	CP	CRISTÁLIA	20.000,00	0,1100	2.200,00
2	47	HALOPERIDOL 5MG (CP)	CP	CRISTÁLIA	2.500,00	0,1800	450,00
2	58	IMIPRAMINA, CLORIDRATO 25MG (CP)	CP	CRISTÁLIA	6.000,00	0,2900	1.740,00
2	60	KOLAGENASE POMADA 0.6 U/G C/ CLORANFENICOL-0,01 G/G-BISNAGA DE 30 GR.	TB	CRISTÁLIA	3.000,00	8,1100	24.330,00
2	63	LEVOMEPRIMAZINA 25MG (CP)	CP	CRISTÁLIA	8.000,00	0,3400	2.720,00
2	64	LEVOMEPRIMAZINA 40MG/ML SOL ORAL	FR	CRISTÁLIA	600,00	8,2200	4.932,00
2	100	PROMETAZINA 25MG (CP)	CP	CRISTÁLIA	15.000,00	0,1200	1.800,00
2	105	RILUZOL	CP	CRISTÁLIA	1.500,00	5,5000	8.250,00
2	106	RISPERIDONA 1MG (CP)	CP	CRISTÁLIA	5.000,00	0,0900	450,00
3	16	DOPAMINA 5MG/ML (AMPOLA)	AM	CRISTÁLIA	400,00	2,4200	968,00
3	18	ETOMIDATO 2MG/ML (AMP 10ML)	AM	CRISTÁLIA	400,00	16,5000	6.600,00
3	20	FENOBARBITAL SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG/ML IM/IV (AMPOLA)	AM	CRISTÁLIA	400,00	1,8300	732,00
3	27	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML (AMPOLA)	AM	CRISTÁLIA	350,00	5,0500	1.767,50
3	28	METOPROLOL 1MG/ML (AMPOLA)	AM	CRISTÁLIA	300,00	16,9900	5.097,00
3	30	MORFINA 10 MG (AMPOLA)	AM	CRISTÁLIA	500,00	2,3000	1.150,00
3	31	NITROGLICERINA 5MG/ML	AM	CRISTÁLIA	150,00	28,8800	4.332,00
3	36	VITAMINA K1 SOLUÇÃO INJETÁVEL 10MG/ML (AMPOLA)	AM	CRISTÁLIA	500,00	1,1600	580,00
3	53	HIDRALAZINA- 20 MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL)	AM	CRISTÁLIA	500,00	4,8000	2.400,00
3	55	OMEPRAZOL 40MG COM DILUENTE (AMPOLA)	AM	CRISTÁLIA	700,00	25,5000	17.850,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.



CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 12/2021 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ R\$ R\$ 105.208,50 (cento e cinco mil duzentos e oito reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES



6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 12/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO



8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 16 de março de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Cristália Produtos Químicos e
Farmacêuticos
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
CONTRATADO: MED CENTER COMERCIAL LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS :06/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedra Bela, 16 de março de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:



Nome: RODRIGO NEVES LEONARDI
Cargo: DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 322663898-07 - RG: 30.190.697-X
Data de Nascimento: 21/11/1983
Endereço residencial completo: RUA AMERICO AUGUSTO LEME, Nº 90 – CENTRO –PEDERA BELA
E-mail institucional: SAUDEPEDRABELA@YAHOO.COM.BR
E-mail pessoal: DIGOLEONARDI18@GMAIL.COM
Telefone(s): (11) 9.4187 1629
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Alvaro Jesiel de Lima
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 041.209.678-16 - RG: 14.539.599-6
Data de Nascimento: 07/11/1963
Endereço residencial completo: Rua Bernardino de Lima Paes, 17
E-mail institucional: gabinete@pedrabela.sp.gov.br
E-mail pessoal: alvarojdelima@gmail.com
Telefone(s): (11) 98122-2422
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Vinicius de Macedo Pinto
Cargo: Vendedor Propagandista
CPF: 226.942.128-08 RG: 32.661.703-6
Endereço residencial completo: Rod. Itapira-Lindóia, km 14, Ponte Preta – Itapira – SP – 13.970-000.
E-mail institucional: vinivius.amcedo@cristalia.com.br
E-mail pessoal: vinivius.amcedo@cristalia.com.br
Telefone(s): (11)3723-6518
Assinatura: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O MUNICÍPIO DE PEDRA

BELA, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
Endereço: PRAÇA EMÍLIO MARCONATO, Nº 1000 – GALPÃO 22 E 27 /
PARK INDUSTRIAL – CEP 13.820-000
CNPJ: 67.729.178/0004-91
Representante Legal: GUSTAVO ALEXANDRE PROCHNOW



CPF: 255.947.448-43

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	6	CEFALEXINA 250 MG\5ML (FR)	FR	TEUTO	1.500,00	6,0000	9.000,00
2	7	CEFALEXINA 500 MG (CP)	CP	TEUTO	15.000,00	0,3500	5.250,00
2	17	CLONAZEPAM DE 2 MG (CP)	CP	GEOLAB	45.000,00	0,0575	2.587,50
2	18	CLONAZEPAM DE 2,5 MG\ML GOTAS (FR)	FR	HIPOLABOR	1.000,00	1,6200	1.620,00
2	27	DEXAMETASONA, ACETATO CREME 0,1% (BISNAGA)	TB	SANVAL	3.500,00	0,9950	3.482,50
2	28	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG (CP)	CP	GEOLAB	6.000,00	0,0480	288,00
2	43	FLUCONAZOL 150 MG (CP)	CP	MEDQUIMICA	4.000,00	0,3970	1.588,00
2	44	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20MG (CP)	CP	TEUTO	100.000,00	0,0630	6.300,00
2	50	Hidrocortisona de 100 mg. (I.V.)	FR	TEUTO	1.000,00	2,5000	2.500,00
2	51	Hidrocortisona de 500 mg. (I.V.)	FR	TEUTO	1.000,00	4,5000	4.500,00
2	69	LIDOCAÍNA - 10,0% - SOLUÇÃO SPRAY	FR	HIPOLABOR	150,00	37,5499	5.632,49
2	70	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 100MG/5ML 30G (BISNAGA)	TB	NEO Q/HYP/BRAIN	2.000,00	2,3300	4.660,00
2	78	METILDOPA 250MG (CP)	CP	SANVAL	15.000,00	0,3740	5.610,00
2	92	NORFLOXACINO 400 MG (CP)	CP	MEDQUIMICA	5.000,00	0,4290	2.145,00
2	97	PREDNISOLONA 3MG\ML	FR	HIPOLABOR	2.000,00	3,4900	6.980,00
2	98	PREDNISONA 5MG (CP)	CP	NEO Q/HYP/BRAIN	15.000,00	0,0799	1.198,50
2	99	PREDNISONA 20MG (CP)	CP	NEO Q/HYP/BRAIN	35.000,00	0,1600	5.600,00
2	121	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML SOL. ORAL	FR	HIPOLABOR	1.000,00	3,5800	3.580,00
3	2	ADRENALINA 1MG/ML (AMP)	AM	HIPOLABOR	500,00	1,8000	900,00
3	15	DOBUTAMINA 250MG I.V (AMP 20ML)	AM	TEUTO	400,00	7,0000	2.800,00
3	17	ENOXAPARINA 40MG/4ML (SERINGA PREENCHIDA)	UN	MYLAN	150,00	21,2000	3.180,00
3	26	HALOPERIDOL 5MG/ML AMPOLA 1 ML	AM	HYP OFARMA	400,00	1,2340	493,60
3	29	MIDAZOLAN 50MG/10ML (AMPOLA)	AM	HIPOLABOR	300,00	20,0000	6.000,00
3	32	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25MG/ML (AMPOLA)	AM	HYP OFARMA	150,00	12,9900	1.948,50
3	35	VITAMINA C INJETÁVEL 100MG/ML (AMPOLA)	AM	HYP OFARMA	1.500,00	0,6600	990,00
3	41	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML	AM	SANVAL	600,00	9,8000	5.880,00
3	46	DEXAMETASONA 4MG/ML (AMPOLA)	AM	TEUTO	6.000,00	1,0000	6.000,00
3	50	DIPIRONA 1G/2ML INJETÁVEL	AM	TEUTO	7.000,00	0,5500	3.850,00
3	54	HIDROCORTISONA 500MG (PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL)	AM	TEUTO	4.000,00	4,5000	18.000,00
3	56	PROMETAZINA 25 MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL)	AM	SANVAL	1.500,00	1,7080	2.562,00
3	58	TRAMADOL 50MG/ML (ampola)	AM	TEUTO	1.500,00	0,9000	1.350,00
3	59	HIDROCORTISONA 100MG (PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL)	AM	TEUTO	2.000,00	2,5000	5.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA



3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 12/2021 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 131.476,09 (cento e trinta e um mil quatrocentos e setenta e seis reais e nove centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de



julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 12/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 16 de março de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Pela Detentora da Ata



Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
CONTRATADO: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 06/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedra Bela, 16 de março de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: RODRIGO NEVES LEONARDI
Cargo: DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 322663898-07 - RG: 30.190.697-X
Data de Nascimento: 21/11/1983
Endereço residencial completo: RUA AMERICO AUGUSTO LEME, Nº 90 – CENTRO – PEDRA BELA
E-mail institucional: SAUDEPEDRABELA@YAHOO.COM.BR
E-mail pessoal: DIGOLEONARDI18@GMAIL.COM
Telefone(s): (11) 9.4187 1629
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Alvaro Jesiel de Lima
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 041.209.678-16 - RG: 14.539.599-6
Data de Nascimento: 07/11/1963
Endereço residencial completo: Rua Bernardino de Lima Paes, 17
E-mail institucional: gabinete@pedrabela.sp.gov.br
E-mail pessoal: alvarojdelima@gmail.com
Telefone(s): (11) 98122-2422
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: GUSTAVO ALEXANDRE PROCHNOW
Cargo: Representante de Vendas
CPF: 255.947.448-43 RG: 28.263.273-6
Endereço residencial completo: Rua 1 – nº 200 – Jd Residencial Copacabana – Rio Claro – SP
E-mail institucional: gustavo.prochnow@rioclarense.com.br



E-mail pessoal: gustavo.prochnow@rioclarense.com.br
Telefone(s): 19- 3522-5800
Assinatura: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O MUNICÍPIO DE PEDRA

BELA, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS

LTDA

Endereço: Av. Wilson Bego, 745 – Distrito Industrial Antônio Della Torres – Franca – SP – 14.406-091

CNPJ: 49.228.695/0001-52

Representante Legal: Gilberto Marcos Borges de Freitas

CPF: 048.931.918-10

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	6	AGUA PARA INJEÇÃO 500ML (FR)	FR	EQUIPLEX	600,00	2,7500	1.650,00
1	7	ALBENDAZOL 400MG (CP)	CP	PRATI	4.000,00	0,3800	1.520,00
1	9	ALENDRONATO SÓDICO 70MG (CP)	CP	CELLERA	15.000,00	0,1700	2.550,00
1	11	AMBROXOL 15MG/5ML (FR)	FR	NATULAB	2.000,00	1,7500	3.500,00
1	12	AMBROXOL 30MG/5ML (FR)	FR	NATULAB	3.000,00	1,7500	5.250,00
1	20	AZITROMICINA 600MG (SUSPENSÃO)	FR	BRAINFARMA	4.000,00	7,8000	31.200,00
1	22	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 250ML (FRASCO)	FR	HYPOFARMA	175,00	27,5000	4.812,50



1	27	BUTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG + DIPIRONA SODICA 250 MG	CP	BRAINFARMA	10.000,00	0,4150	4.150,00
1	28	CAPTOPRIL 25 MG (CP)	CP	GEOLAB	10.000,00	0,0460	460,00
2	10	CETOCONAZOL 20MG\G (BISNAGA)	TB	CIMED	1.500,00	3,9600	5.940,00
2	12	CICLOBENZAPRINA 5 MG CP	CP	CIMED	25.000,00	0,1380	3.450,00
2	24	DELTAMETRINA LOÇÃO 0.02 (FR)	FR	IFAL	1.000,00	3,9600	3.960,00
2	25	DELTAMETRINA SHAMPOO 0.02% (FR)	FR	BELFAR	1.000,00	5,7600	5.760,00
2	29	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO SOLUÇÃO ORAL 0,4MG/ML (FR)	FR	NATULAB	1.500,00	1,0900	1.635,00
2	66	LEVOTIROXINA 50 MG (CP)	CP	MERCK	75.000,00	0,1795	13.462,50
2	68	LEVOTIROXINA 25MCG (CP)	CP	MERCK	75.000,00	0,1590	11.925,00
2	86	NIMESULIDA 100MG (CP)	CP	CIMED	25.000,00	0,0700	1.750,00
2	102	PROPRANOLOL DE 40 MG (CP)	CP	OSORIO	2.000,00	0,0338	67,60
2	107	RISPERIDONA 2MG (CP)	CP	ACCORD	8.000,00	0,1199	959,20
2	108	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (ENVELOPE)	EN	NATULAB	700,00	0,5220	365,40
2	116	SULFATO FERROSO 25 MG FE/ML (FR)	FR	NATULAB	400,00	0,9365	374,60
3	44	CLORETO DE SÓDIO 0,9%10ML (AMPOLA)	AM	EQUIPLEX	4.000,00	0,3090	1.236,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 12/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 105.977,80 (cento e cinco mil novecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.



6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 12/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 16 de março de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Lumar Comercio de Produtos
Farmacêuticos
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
CONTRATADO: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 06/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedra Bela, 16 de março de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: RODRIGO NEVES LEONARDI
Cargo: DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 322663898-07 - RG: 30.190.697-X
Data de Nascimento: 21/11/1983
Endereço residencial completo: RUA AMERICO AUGUSTO LEME, Nº 90 – CENTRO –PEDERA BELA
E-mail institucional: SAUDEPEDRABELA@YAHOO.COM.BR
E-mail pessoal: DIGOLEONARDI18@GMAIL.COM
Telefone(s): (11) 9.4187 1629
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Alvaro Jesiel de Lima
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 041.209.678-16 - RG: 14.539.599-6
Data de Nascimento: 07/11/1963
Endereço residencial completo: Rua Bernardino de Lima Paes, 17
E-mail institucional: gabinete@pedrabela.sp.gov.br
E-mail pessoal: alvarojdelima@gmail.com
Telefone(s): (11) 98122-2422
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: GILBERTO MARCOS BORGES DE FREITAS
Cargo: Sócio – Departamento Comercial
CPF: 048.931.918-10 RG: 10.373.379
Endereço residencial completo: Av. Wilson Bego, 745 – Distrito Industrial Antônio Della Torres – Franca – SP – 14.406-091
E-mail institucional: gilberto@lumarfranca.com.br
E-mail pessoal: gilberto@lumarfranca.com.br
Telefone(s): (16) 3721-1102
Assinatura: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA PROATIVA HOSPITALAR EIRELI - ME.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O MUNICÍPIO DE PEDRA



BELA, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: PROATIVA HOSPITALAR EIRELI - ME

Endereço: Rua São Paulo – nº 69 – VI N. Sra Aparecida – Águas da Prata
- SP

CNPJ: 27.656.480/0001-08

Representante Legal: João Paulo Barzagli Alves

CPF: 120.483.558-62

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	ACICLOVIR 200MG (CP)	CP	RANBAXY	8.000,00	0,1901	1.520,80
1	16	AMOXILICINA 500MG (CP)	CP	UNICHEM	25.000,00	0,1620	4.050,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 12/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.



3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 5.570,80 (cinco mil quinhentos e setenta reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002,



Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 12/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 16 de março de 2021.



Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

PROATIVA HOSPITALAR EIRELI - ME
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
CONTRATADO: PROATIVA HOSPITALAR EIRELI - ME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 06/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedra Bela, 06 de março de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: RODRIGO NEVES LEONARDI
Cargo: DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 322663898-07 - RG: 30.190.697-X
Data de Nascimento: 21/11/1983
Endereço residencial completo: RUA AMERICO AUGUSTO LEME, Nº 90 – CENTRO –PEDRA BELA
E-mail institucional: SAUDEPEDRABELA@YAHOO.COM.BR
E-mail pessoal: DIGOLEONARDI18@GMAIL.COM
Telefone(s): (11) 9.4187 1629
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Alvaro Jesiel de Lima
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 041.209.678-16 - RG: 14.539.599-6
Data de Nascimento: 07/11/1963
Endereço residencial completo: Rua Bernardino de Lima Paes, 17
E-mail institucional: gabinete@pedrabela.sp.gov.br
E-mail pessoal: alvarojdelima@gmail.com
Telefone(s): (11) 98122-2422
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: JOAO PAULO BARZAGLI ALVES
Cargo: SUPERVISOR COMERCIAL



CPF: 120.483.558-62 RG: 24.878.293-9
Endereço residencial completo: Rua Antonio Emidio de Rezende, Jd Country Club – Poços de Caldas - MG
E-mail institucional: joao.alves@proativahospitalar.com.br
E-mail pessoal: joao.alves@proativahospitalar.com.br
Telefone(s): 19- 3649-6552
Assinatura: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O MUNICÍPIO DE PEDRA

BELA, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA
Endereço: Av. Água Fria, n.º 981/985, Água Fria, São Paulo - SP
Representante Legal: Laercio Verissimo dos Santos Junior
CPF: 034.113.418-07

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	34	DIMENIDRINATO 50MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10MG (CP)	CP	TAKEDA PHATMA LTDA.	15.000	0,4800	7.200,00
3	49	DIMENIDRINATO 3 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5 MG/ML + GLICOSE 100 MG/ML + FRUTOSE 100 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AM	TAKEDA PHARMA LTDA	1.500	2,4600	3.690,00



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 12/2021 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.



4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 10.890,00 (dez mil oitocentos e noventa reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 12/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;



7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 16 de março de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

PROATIVA HOSPITALAR EIRELI - ME
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
CONTRATADO: PROATIVA HOSPITALAR EIRELI - ME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 06/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedra Bela, 16 de março de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: RODRIGO NEVES LEONARDI
Cargo: DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 322663898-07 - RG: 30.190.697-X
Data de Nascimento: 21/11/1983
Endereço residencial completo: RUA AMERICO AUGUSTO LEME, Nº 90 – CENTRO – PEDRA BELA
E-mail institucional: SAUDEPEDRABELA@YAHOO.COM.BR
E-mail pessoal: DIGOLEONARDI18@GMAIL.COM
Telefone(s): (11) 9.4187 1629
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Alvaro Jesiel de Lima
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 041.209.678-16 - RG: 14.539.599-6
Data de Nascimento: 07/11/1963
Endereço residencial completo: Rua Bernardino de Lima Paes, 17
E-mail institucional: gabinete@pedrabela.sp.gov.br
E-mail pessoal: alvarojdelima@gmail.com
Telefone(s): (11) 98122-2422
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Laércio Verissimo dos Santos Júnior
Cargo: SÓCIO
CPF: 034.113.418-07 - RG: 7.866.931-5
Endereço residencial completo: Av. Água Fria, nº 981/985, Água Fria, São Paulo - SP
E-mail institucional: cadastro@interlab.com.br
E-mail pessoal: laerciovsjunior1@gmail.com
Telefone(s): 11 2997-9177
Assinatura: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O MUNICÍPIO DE PEDRA

BELA, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA



Denominação: **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** Endereço: Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado, 1218 – VI Sta Terezinha do Menino Jesus – Botucatu – SP – CEP.18606-710
CNPJ: 14.217.474/0001-82
Representante Legal: Luciano Rodrigues Roseiro Fráguas
CPF: 285.260.378-03

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	1	CARBONATO DE CALCIO 500MG + COLECALCIFEROL 200 UI (CP)	CP	FITOWAY	75.000,00	0,0600	4.500,00
2	16	CLOBAZAN 10 MG	CP	SANOFI	1.500,00	0,6400	960,00
2	33	DIMENIDRINATO 25 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5MG (GOTAS)	FR	CIFARMA	5.000,00	2,8000	14.000,00
2	37	DORZOLAMIDA 2%	FR	GERMED	400,00	22,9000	9.160,00
2	52	HIDROXICLOROQUINA 400MG	CP	APSEN	3.000,00	2,7300	8.190,00
2	55	IBUPROFENO 300MG (CP)	CP	VITAMEDIC	15.000,00	0,1400	2.100,00
2	57	IBUPROFENO 600MG (CP)	CP	VITAMEDIC	30.000,00	0,1700	5.100,00
2	59	IPRATRÓPIO BROMETO 0,025%	FR	HIPOLABOR	600,00	0,6600	396,00
2	62	LEVOMEPRIMAZINA 100MG (CP)	CP	HIPOLABOR	6.000,00	0,6290	3.774,00
2	73	LORATADINA XAROPE (FR)	FR	PRATI	2.000,00	1,5000	3.000,00
2	75	MALEATO DE TIMOLOL 0,5%	FR	GERMED	600,00	4,6000	2.760,00
2	81	METOTREXATO 2,5MG	CP	ZODIAC	3.500,00	1,4700	5.145,00
2	89	NITRATO DE MICONAZOL 20 MG\G 80 G (BISNAGA)	TB	HIPOLABOR	500,00	4,8000	2.400,00
2	94	OMEPRAZOL 20MG (CP)	CP	CIMED	75.000,00	0,0800	6.000,00
3	1	ADENOSINA 3MG/ML INJETÁVEL	AM	HIPOLABOR	500,00	8,9500	4.475,00
3	22	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML (AMPOLA)	AM	HIPOLABOR	400,00	6,2000	2.480,00
3	47	DIAZEPAN 5MG/ML (AMPOLA 2ML)	AM	SANTISA	500,00	0,7000	350,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 12/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:



3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 74.790,00 (setenta e quatro mil setecentos e noventa reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.



6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 21/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 16 de março de 2021.



Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
CONTRATADO: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 06/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedra Bela, 16 de março de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: RODRIGO NEVES LEONARDI
Cargo: DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 322663898-07 - RG: 30.190.697-X
Data de Nascimento: 21/11/1983
Endereço residencial completo: RUA AMERICO AUGUSTO LEME, Nº 90 – CENTRO –PEDRA BELA
E-mail institucional: SAUDEPEDRABELA@YAHOO.COM.BR
E-mail pessoal: DIGOLEONARDI18@GMAIL.COM
Telefone(s): (11) 9.4187 1629
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Alvaro Jesiel de Lima
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 041.209.678-16 - RG: 14.539.599-6
Data de Nascimento: 07/11/1963

Endereço residencial completo: Rua Bernardino de Lima Paes, 17



E-mail institucional: gabinete@pedrabela.sp.gov.br

E-mail pessoal: alvarojdelima@gmail.com

Telefone(s): (11) 98122-2422

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: LUCIANO RODRIGUES ROSEIRO FRAGUAS

Cargo: SÓCIO

CPF: 285.260.378-03

RG: 26.367.554-3

Endereço residencial completo: Rua General Telles, 1396 – ap.11 – Centro – Botucatu – SP – CEP.18602-120

E-mail luciano@fragnari.com.br

E-mail pessoal: luciano@fragnari.com.br

Telefone(s): 14 3814-0512

Assinatura: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA CIRURGICA NOSSA SENHORA EIRELI

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O MUNICÍPIO DE PEDRA

BELA, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: CIRURGICA NOSSA SENHORA EIRELI

Endereço: Rua Pavão, n.º 540, Jd. Bandeirantes, Arapongas – PR – 86.703-250.

CNPJ: 24.586.988/0001-80

Representante Legal: Renan Diego Rodrigues Salla

CPF: 055.146.079-25

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:



Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	2	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG (CP)	CP	IMEC	100.000,00	0,0429	4.290,00
1	3	ACIDO FÓLICO 5MG (CP)	CP	HIPOLABOR	10.000,00	0,0442	442,00
1	4	ACIDO VALPRÓICO 250MG (CP)	CP	BIOLAB	30.000,00	0,2211	6.633,00
1	5	ACIDO VALPRÓICO 500MG (CP)	CP	BIOLAB	25.000,00	0,5980	14.950,00
1	13	AMIODARONA 200MG (CP)	CP	GEOLAB	10.000,00	0,5850	5.850,00
1	17	AMOXICILINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 250MG/5ML (FR)	UN	PRATI D.	3.000,00	2,9900	8.970,00
1	18	ANLÓDIPINA 5MG (CP)	CP	GEOLAB	40.000,00	0,0381	1.524,00
1	25	BROMOPRIDA 10 MG (CP)	CP	PRATI D.	25.000,00	0,1700	4.250,00
1	26	BROMOPRIDA 4MG\ML	FR	PHARLAB	1.000,00	1,2450	1.245,00
2	8	CEFTRIXONA 1G IM/IV (AMPOLA)	AM	ABL	1.000,00	7,2499	7.249,90
2	11	CETOPROFENO 100MG I.V (FR)	FR	UNIÃO Q.	3.000,00	3,0999	9.299,70
2	36	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML GOTAS (FR)	FR	FARMACE	5.000,00	0,6760	3.380,00
2	39	ESPIRONOLACTONA 25MG (CP)	CP	ASPEN	35.000,00	0,1520	5.320,00
2	46	HALÓCLOROTIAZIDA 2MG/ML (SOLUÇÃO ORAL)	FR	UNIÃO Q.	400,00	2,8600	1.144,00
2	49	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG (CP)	CP	MEDQUIMICA	12.000,00	0,0296	355,20
2	56	IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS	FR	NATULAB	4.000,00	1,3490	5.396,00
2	65	LEVONORGESTREL 0,15MG + ETINILESTRADIOL 0,03MG	CP	BIOLAB	6.000,00	0,0880	528,00
2	113	SINSTATINA 20MG (CP)	CP	SANVAL	5.000,00	0,0780	390,00
2	119	TOPIRAMATO 100MG	CP	ACCORD	3.000,00	0,3380	1.014,00
2	120	TOPIRAMATO 25MG	CP	ACCORD	5.000,00	0,1180	590,00
3	3	AGUA PARA INJEÇÃO 10ML (Amp)	AM	SAMTEC	3.000,00	0,2879	863,70
3	5	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% (AMPOLA)	AM	SAMTEC	600,00	0,6600	396,00
3	7	CITRATO DE FENTANILA (AMP)	AM	ABL	400,00	3,3085	1.323,40
3	8	CLORETO DE POTASSIO 19,1% (AMPOLA)	AM	SAMTEC	500,00	0,3367	168,35
3	9	CLORETO SÓDIO 20% (AMPOLA)	AM	SAMTEC	1.500,00	0,3239	485,85
3	11	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG\ML (AMPOLA)	AM	UNIÃO Q.	200,00	2,1840	436,80
3	13	COMPLEXO B (AMPOLA)	AM	HYPOFARMA	1.500,00	0,9620	1.443,00
3	14	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML 2ML(AMPOLA)	AM	UNIÃO Q.	600,00	1,5300	918,00
3	19	FENTOÍNA 50MG/ML (AMPOLA)	AM	HIPOLABOR	400,00	2,4700	988,00
3	21	FENTANILA, CITRATO 50 MCG/ML (AMPOLA)	AM	ABL	400,00	3,3000	1.320,00
3	25	GLICOSE 25% (AMPOLA)	AM	SAMTEC	1.500,00	0,3359	503,85
3	33	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% (AMPOLA)	AM	SAMTEC	500,00	0,7698	384,90
3	34	TERBUTALINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,5MG/ML (Ampola)	AM	GREEN PHARMA	400,00	1,5000	600,00
3	37	ACETATO MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML (AMP)	AM	UNIÃO Q.	1.000,00	15,6000	15.600,00
3	42	CETOPROFENO I.M (AMPOLA)	AM	UNIÃO Q.	6.000,00	1,4190	8.514,00
3	45	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL)	AM	HYPOFARMA	1.000,00	1,2300	1.230,00
3	52	GLICOSE 50% (AMPOLA)	AM	SAMTEC	2.000,00	0,3599	719,80

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 12/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:



3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 118.716,45 (cento e dezoito mil setecentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.



6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 12/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 16 de março de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

CIRURUGICA NOSSA SENHORA
EIRELI
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____

2) _____



Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
CONTRATADO: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 06/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedra Bela, 16 de março de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: RODRIGO NEVES LEONARDI
Cargo: DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 322663898-07 - RG: 30.190.697-X
Data de Nascimento: 21/11/1983
Endereço residencial completo: RUA AMERICO AUGUSTO LEME, Nº 90 – CENTRO – PEDRA BELA
E-mail institucional: SAUDEPEDRABELA@YAHOO.COM.BR
E-mail pessoal: DIGOLEONARDI18@GMAIL.COM
Telefone(s): (11) 9.4187 1629
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Alvaro Jesiel de Lima
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 041.209.678-16 - RG: 14.539.599-6
Data de Nascimento: 07/11/1963

Endereço residencial completo: Rua Bernardino de Lima Paes, 17
E-mail institucional: gabinete@pedrabela.sp.gov.br
E-mail pessoal: alvarojdelima@gmail.com
Telefone(s): (11) 98122-2422
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: RENAN DIEGO RODRIGUES SALLA
Cargo: Proprietário
CPF: 055.146.079-25 - RG: 8974792-9
Endereço residencial completo: Rua Pavão, nº 540, Jd. Bandeirantes, Arapongas – PR – 86.703-250.
E-mail cironssasenhora@hotmail.com
E-mail pessoal: cironssasenhora@hotmail.com
Telefone(s): 43 3252-9947
Assinatura: _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.

Gestor da Ata: **RODRIGO NEVES LEONARDI**

O MUNICÍPIO DE PEDRA

BELA, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**

Endereço: Av. Princesa do Sul n.º 3303 – Jd. Andere, Varginha, MG, 37.062-180.

CNPJ: 03.945.035/0001-91

Representante Legal: José Maria Nogueira

CPF: 171.445.586-68

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	2	CARBONATO DE LITIO 300MG (CP)	CP	HIPOLABOR	10.000,00	0,3600	3.600,00
2	9	CETOCONAZOL 200MG (CP)	CP	PRATI DONADUZZI	4.000,00	0,2200	880,00
2	14	CIPROFIBRATO 100MG	CP	GLOBO	10.000,00	0,3800	3.800,00
2	23	CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG (CP)	CP	HIPOLABOR	5.000,00	0,2000	1.000,00
2	32	DICLOFENACO SODICO 50MG (CP)	CP	GEOLAB	70.000,00	0,0600	4.200,00
2	35	DIPIRONA MONOIDRATADA - 500MG (CP)	CP	GREENPHARMA	20.000,00	0,1200	2.400,00
2	45	FUROSEMIDA 40MG (CP)	CP	PRATI DONADUZZI	45.000,00	0,0600	2.700,00
2	72	LORATADINA 10MG (CP)	CP	VITAMEDIC	45.000,00	0,1000	4.500,00
2	74	LOSARTANA POSSATICA 50MG (CP)	CP	PRATI DONADUZZI	7.000,00	0,0800	560,00
2	80	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML (GOTAS)	FR	MARIOL	1.500,00	0,8859	1.328,85
2	96	PARACETAMOL 500 MG (CP)	CP	PRATI DONADUZZI	20.000,00	0,0900	1.800,00
2	109	SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE (FR)	FR	GLAXOSMITHKLINE	400,00	9,9400	3.976,00
2	111	SIMETICONA 75 MG/ML (EMULSÃO ORAL)	FR	HIPOLABOR	4.000,00	0,8500	3.400,00



2	114	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 400G (BISNAGA)	TB	NATIVITA	500,00	37,7900	18.895,00
2	115	SULFATO DE SULFA TRIMETOPRIMA 400 MG +80MG	CP	PRATI DONADUZZI	5.000,00	0,1500	750,00
3	23	FUROSEMIDA 10MG/ML (AMPOLA)	AM	FARMACE	1.500,00	0,5900	885,00
3	38	BROMOPRIDA 10MG (AMPOLA)	AM	WASSE FARMA	2.500,00	1,0600	2.650,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 12/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.



4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 57.324,85 (cinquenta e sete mil trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS



7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 12/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 16 de março de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

ACÁCIA COMÉRCIO DE
MEDICAMENTOS EIRELI
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
CONTRATADO: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 06/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar



nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedra Bela, 16 de março de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: RODRIGO NEVES LEONARDI

Cargo: DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 322663898-07 - RG: 30.190.697-X

Data de Nascimento: 21/11/1983

Endereço residencial completo: RUA AMERICO AUGUSTO LEME, Nº 90 – CENTRO –PEDRA BELA

E-mail institucional: SAUDEPEDRABELA@YAHOO.COM.BR

E-mail pessoal: DIGOLEONARDI18@GMAIL.COM

Telefone(s): (11) 9.4187 1629

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Alvaro Jesiel de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 041.209.678-16 - RG: 14.539.599-6

Data de Nascimento: 07/11/1963

Endereço residencial completo: Rua Bernardino de Lima Paes, 17

E-mail institucional: gabinete@pedrabela.sp.gov.br

E-mail pessoal: alvarojdelima@gmail.com

Telefone(s): (11) 98122-2422

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: JOSÉ MARIA NOGUEIRA

Cargo: SÓCIO DIRETOR

CPF: 171.445.586-68 RG: M-940.349 SSP/MG

Endereço residencial completo: Av. Princesa do Sul nº 3303 – Jd. Andere, Varginha, MG

E-mail: contratos@acacia.med.br

E-mail pessoal: contratos@acacia.med.br

Telefone(s): 35 3690-1150

Assinatura: _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MED CENTER COMERCIAL LTDA.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: MED CENTER COMERCIAL LTDA

Endereço: Rodovia Juscelino K. De Oliveira – BR 459 – KM 99 – Sn – Bairro Santa Edwiges – Pouso Alegre – MG – CEP: 37.552-484

CNPJ: 00.874.929/0001-40

Representante Legal: Martha Andrezza C. Pereira

CPF: 078.948.506-08

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	3	EQUIPO PARA DIETA ENTERAL (CONECTOR GRADATIVO)	UN	DESCCARPACK	5.000,00	1,06	5.300,00
2	4	EQUIPO PARA DIETA ENTERAL (CONECTOR SIMPLES)	UN	DESCARPACK	10.000,00	1,09	10.900,00
2	6	ESFIGMOMANÔMETRO	UN	PA MED	20,00	58,00	1.160,00
2	11	ESPECULO VAGINAL P	UN	ADLIN/VAGISPEC	2.000,00	0,69	1.380,00
2	12	ESPRADRAPO 5 CM X 4,5 M	UN	MISSNER	500,00	3,69	1.845,00
2	13	ESTETOSCÓPIO ADULTO	UN	PREMIUM	40,00	14,85	594,00
2	15	FIO CATGUT 3.0 AGULHADO 20mm (cx c/ 24)	CX	TECHNOFIO	10,00	81,80	818,00
2	16	FIO CATGUT 4.0 AGULHADO 20mm (cx c/ 24)	CX	TECHNOFIO	10,00	81,80	818,00
2	21	FITA ADESIVA AUTO CLAVE	UN	CIEX	50,00	3,10	155,00



2	22	FITA ADESIVA BRANCA 19 MM X 30 M	UN	CIEX	1.200,00	3,00	3.600,00
2	23	FIXADOR DE LAMINAS (SPRAY) PARA COLETA DE PAPANICOLAU	UN	ADLIN/VAG ISPEC	60,00	5,40	324,00
2	24	FLUXÔMETRO DE OXIGENIO	UN	IFAB	30,00	64,00	1.920,00
2	28	GEL PARA USG	LT	MULTIGEL	80,00	5,10	408,00
2	33	LANCETA PARA TESTE DE GLICEMIA CAPILAR	CX	DESCARPA CK	3.000,00	3,35	10.050,00
2	36	LOÇÃO OLEOSA A BASE DE A.G.E E TCM - 200ML	FR	NUTRIEX	400,00	5,15	2.060,00
2	37	LUVA DE PROCEDIMENTO G (CX C/ 100 UNIDADES) COM REGISTRO ANVISA - LATEX	CX	MEDIX	500,00	90,00	45.000,00
2	38	LUVA DE PROCEDIMENTO M (CX C/ 100 UNIDADES) COM REGISTRO ANVISA - LATEX	CX	MEDIX	1.000,00	90,00	90.000,00
2	39	LUVA DE PROCEDIMENTO P (CX C/ 100 UNIDADES) COM REGISTRO ANVISA - LATEX	CX	MEDIX	800,00	90,00	72.000,00
2	40	LUVA DE PROCEDIMENTO G - SEM TALCO - (CX C/ 100 UNIDADES) COM REGISTRO ANVISA - LATEX	CX	DESCARPA CK	5,00	90,00	450,00
2	41	LUVA DE PROCEDIMENTO M - SEM TALCO - (CX C/ 100 UNIDADES) COM REGISTRO ANVISA - LATEX	CX	TOP QUALITY	5,00	116,50	582,50
2	42	LUVA DE PROCEDIMENTO P - SEM TALCO - (CX C/ 100 UNIDADES) COM REGISTRO ANVISA - LATEX	CX	TOP QUALITY	15,00	116,50	1.747,50
2	49	MALHA TUBULAR 15 CM	RL	ORTOFEN	40,00	11,50	460,00
2	50	MASCARA DE OXIGÊNIO DE ALTA CONCENTRAÇÃO COM RESERVATORIO INFANTIL	UN	MD	40,00	22,00	880,00
2	53	MICROPORE 100 MM X 10 M	RL	CIEX	400,00	8,15	3.260,00
2	54	MICROPORE 5 MM X 10 M	UN	CIEX	700,00	4,10	2.870,00
2	57	PAPEL GRAU CIRURGICO 15 CM X 100 M AUTO SELANTE	RL	POLLITEX	10,00	63,00	630,00
2	60	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO - FRASCO 1200ML	UN	MED SONDA	50,00	2,65	132,50
2	68	SONDA ENDOTRAQUEAL 2.5 C/ CUFF	UN	CIRUTI	20,00	5,40	108,00
2	81	SONDA NASOENTERAL Nº 12	UN	SOLUMED	100,00	9,00	900,00
2	93	SONDA PARA ASPIRACAO ENDOTRAQUEAL Nº 06	PC	BIOSANI	10,00	4,50	45,00
2	94	SONDA PARA ASPIRACAO ENDOTRAQUEAL Nº 08	PC	BIOSANI	10,00	4,50	45,00
2	95	SONDA PARA ASPIRACAO ENDOTRAQUEAL Nº 10	PC	BIOSANI	10,00	5,00	50,00
2	96	SONDA PARA ASPIRACAO ENDOTRAQUEAL Nº 12	PC	BIOSANI	20,00	5,00	100,00
2	97	SONDA PARA ASPIRACAO ENDOTRAQUEAL Nº 14	PC	BIOSANI	20,00	5,15	103,00
2	100	SONDA URETRAL 10	PC	BIOSANI	100,00	4,88	488,00
2	101	SONDA URETRAL 12	PC	BIOSANI	500,00	4,98	2.490,00
2	102	SONDA URETRAL 14	PC	BIOSANI	100,00	5,15	515,00
2	103	SONDA URETRAL 16	PC	BIOSANI	20,00	5,77	115,40
2	104	SONDA URETRAL 6 (PACOTE C 10 UNIDADES)	PC	BIOSANI	20,00	4,58	91,60



2	105	SONDA URETRAL 8	PC	BIOSANI	20,00	4,20	84,00
2	106	SONDA VESICAL DE DEMORA 2 VIAS 10	UN	CIRUTI	40,00	6,60	264,00
2	108	SONDA VESICAL DE DEMORA 2 VIAS 14	UN	DESCARPA CK	40,00	2,55	102,00
2	109	SONDA VESICAL DE DEMORA 2 VIAS 16	UN	DESCARPA CK	40,00	2,60	104,00
2	110	SONDA VESICAL DE DEMORA 2 VIAS 18	UN	DESCARPA CK	80,00	2,60	208,00
2	111	SONDA VESICAL DE DEMORA 2 VIAS 20	UN	DESCARPA CK	80,00	2,60	208,00
2	116	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO EDTA K3 ROXO - 04ML (CAIXA COM 100)	CX	BIOCON	120,00	45,00	5.400,00
2	122	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO COM FLUORETO CINZA - 04ML (CAIXA COM 100)	CX	BIOCON	50,00	48,50	2.425,00
2	123	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO 3,2% COM CITRATO - 3,6 ML AZUL (CAIXA COM 100)	CX	BIOCON	25,00	48,50	1.212,50
2	125	MASCARA DE OXIGÊNIO DE ALTA CONCENTRAÇÃO COM RESERVATORIO ADULTO	UN	FOYOMED	150,00	23,00	3.450,00
2	128	TOUCA DESCARTAVEL (PCT COM 100 UNIDADES)	PC	HN DESC	300,00	14,00	4.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 07/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA



Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 282.053,00 (duzentos e oitenta e dois mil e cinquenta e três reais).

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 07/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;



7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 17 de março de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Med Center Comercial Ltda
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA PROATIVA HOSPITALAR EIRELI - ME.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O MUNICÍPIO DE PEDRA

BELA, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: PROATIVA HOSPITALAR EIRELI - ME

Endereço: Rua São Paulo – nº 69 – VI N. Sra Aparecida – Águas da Prata - SP

CNPJ: 27.656.480/0001-08

Representante Legal: João Paulo Barzagli Alves

CPF: 120.483.558-62

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	3	AGUA DESTILADA PARA AUTO CLAVE	GL	CICLO FARMA	160,00	6,84	1.094,40
1	4	AGUA OXIGENADA 10 V. - 1 LT	UN	FARMAX	80,00	3,62	289,60
1	5	AGULHA 13 X 4,5	CX	SR	150,00	9,75	1.462,50
1	6	AGULHA 20X5,5	CX	SR	150,00	9,75	1.462,50
1	7	AGULHA 25 X 7,0	CX	SR	150,00	9,75	1.462,50
1	8	AGULHA 25 X 8,0	CX	SR	150,00	9,75	1.462,50
1	9	AGULHA 30 X 7,0	CX	SR	250,00	9,75	2.437,50
1	10	AGULHA 30 X 8,0	CX	SR	250,00	9,75	2.437,50



1	11	AGULHA 40 X 12	CX	SR	50,00	10,66	533,00
1	13	ALCOOL 70% - FRASCO 1 LITRO	LT	ITAJA	3.000,00	4,55	13.650,00
1	14	ALCOOL EM GEL 70% - GEL ANTISSEPTICO PARA MÃOS - GALÃO 5 LT	UN	CICLO FARMA	400,00	31,98	12.792,00
1	17	ALGODÃO HIDROFILO	RL	NEVOA	300,00	10,40	3.120,00
1	18	ALMOTOLIAS 100ML	FR	JPROLAB	100,00	3,04	304,00
1	23	ATADURA DE CREPE 6 cm x 1.80 13 fios	PC	POLAR/EU ROPA	500,00	3,58	1.790,00
1	25	BANDAGEM HIPOALERGICA	CX	CIEX	170,00	11,64	1.978,80
1	26	BOTA DE UNNA	UN	CASEX	20,00	14,04	280,80
1	28	CÂNULA DE GUEDEL Nº0	UN	GOODCOM E	10,00	6,00	60,00
1	29	CÂNULA DE GUEDEL Nº1	UN	GOODCOM E	10,00	6,00	60,00
1	30	CÂNULA DE GUEDEL Nº2	UN	GOODCOM E	10,00	6,00	60,00
1	31	CÂNULA DE GUEDEL Nº3	UN	GOODCOM E	10,00	6,00	60,00
1	32	CÂNULA DE GUEDEL Nº4	UN	GOODCOM E	10,00	6,00	60,00
1	33	CÂNULA DE GUEDEL Nº5	UN	GOODCOM E	10,00	6,00	60,00
1	34	CATETER PARA INFUSÃO VENOSA Nº 14	CX	DESCARPA CK	5,00	85,91	429,55
1	35	CATETER PARA INFUSÃO VENOSA Nº 16	CX	DESCARPA CK	5,00	85,91	429,55
1	36	CATETER PARA INFUSÃO VENOSA Nº 18	CX	POLYMED	10,00	80,94	809,40
1	37	CATETER PARA INFUSÃO VENOSA Nº 20	CX	DESCARPA CK	70,00	80,94	5.665,80
1	38	CATETER PARA INFUSÃO VENOSA Nº 22	CX	DESCARPA CK	100,00	80,94	8.094,00
1	39	CATETER PARA INFUSÃO VENOSA Nº 24	CX	DESCARPA CK	100,00	89,46	8.946,00
1	40	CATETER PARA OXIGENIO TIPO OCULOS NASAL (embalagem c/ 100)	CX	BIOSANI	15,00	76,00	1.140,00
1	42	CLOREXIDINA 0,5% ALCOOLICO - 100 ML	UN	FARMAX	200,00	1,43	286,00
1	43	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 100 ML	FR	FARMAX	300,00	2,46	738,00
1	44	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 1,5 L	UN	POLAR FIX	9,12	3,62	33,01
1	45	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 13L	UN	FLEXPELL	500,00	5,38	2.690,00
1	46	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2.000ML (SACO COLETOR)	UN	DESCARPA CK	400,00	3,12	1.248,00
1	47	COMPRESSA DE GAZE 7,5CM X 7,5 CM 9 FIOS NÃO ESTERIL	PC	AMERICA/KARINA	600,00	15,86	9.516,00
1	48	CONJUNTO DE MICRONEBULIZADOR ADULTO	UN	DARU	200,00	5,46	1.092,00
1	49	CONJUNTO DE MICRONEBULIZADOR INFANTIL	UN	DARU	80,00	5,46	436,80
1	50	DETERGENTE LIQUIDO ENZIMATICO	LT	PROLINK	30,00	13,50	405,00
1	51	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO ENODOVENOSA 21	CX	SAFER	50,00	26,98	1.349,00
1	52	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO ENODOVENOSA 23	CX	SAFER	50,00	26,98	1.349,00
1	53	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO ENODOVENOSA 25	CX	DESCARPA CK	20,00	26,98	539,60



1	54	ELETRODOS PARA ECG	PC	DESCARPA CK	500,00	15,62	7.810,00
1	56	ENVELOPE AUTO SELANTE PARA ESTERILIZAÇÃO 150 MM X 250 MM	CX	HOSPFLEX	40,00	49,47	1.978,80
1	57	ENVELOPE AUTO SELANTE PARA ESTERILIZAÇÃO 330 MM X 450 MM	CX	HOSPFLEX	12,00	195,00	2.340,00
1	58	EQUIPO MACRO GOTAS	UN	DESCARPA CK	15.000,00	1,23	18.450,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 07/2021 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.



4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 122.693,11 (cento e vinte e dois mil seiscentos e noventa e três reais e onze centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 07/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;



7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 17 de março de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

PROATIVA HOSPITALAR EIRELI - ME Pela
Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA ALFALAGOS LTDA.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: ALFALAGOS LTDA

Endereço: Av. Alberto Vieira Romão, 1700 – Distrito Industrial – Alfenas - MG

CNPJ: 05.194.502/0001-14

Representante Legal: NATANAEL PEREIRA

CPF: 502.690.546-34

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	8	ESPATULA AYRES	PC	THEOTO	50,00	5,29	264,50
2	9	ESPECULO VAGINAL G	UN	KOLPLAST	1.500,00	0,84	1.260,00
2	25	FRASCO PARA DIETA ENTERAL 100 ml	UN	BIOSANI	8.000,00	0,68	5.440,00
2	61	SERINGA 10ML	UN	SR I.	8.000,00	0,30	2.400,00
2	63	SERINGA 3ML	UN	SR I.	30.000,00	0,14	4.200,00
2	64	SERINGA 5 ML	UN	SR I.	12.000,00	0,16	1.920,00
2	114	TESTE RAPIDO DE GRAVIDEZ (TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO DE B-HCG)	UN	LABOR IMPORT	3.000,00	1,08	3.240,00
2	119	VASELINA LIQUIDA - FRASCO 100 ML	UN	CINORD	100,00	3,60	360,00
2	127	AVENTAL DESCARTAVEL Gramatura 40	UN	RG	1.000,00	4,70	4.700,00



2	129	CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO 10CM ESTÉRIL (40CM X 40CM)	UN	POLAR FIX	300,00	2,33	699,00
---	-----	--	----	-----------	--------	------	--------

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 07/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR



O valor total estimado desta ata é R\$ 24.483,50 (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 07/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;



7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 17 de março de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Alfalagos Ltda
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP

Endereço: RUA VICENTE BISI Nº 0, SOLÁRIO DA MANTIQUEIRA - SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP - CEP 13875-440 - CAIXA POSTAL 441

CNPJ: 24.826.631/0001-22

Representante: Gabriel dos Reis Ferreira

CPF: 484.726.078-36

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	27	GAZE ESTERIL 7,5 X 7,5 - 13FIOS (PCT COM 10 COMPRESSAS)	EN	AMERICAN	30.000,00	0,42	12.600,00
2	67	SOLUÇÃO RINGER LACTATO 500 ML	FR	JP	400,00	2,77	1.108,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA



3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 07/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 13.708,00 (treze mil setecentos e oito reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.



6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 07/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 17 de março de 2021.



Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O MUNICÍPIO DE PEDRA

BELA, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760 de 19 de maio de 2021, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

Endereço: Av. Wilson Bego, 745 – Distrito Industrial Antônio Della Torres – Franca – SP – 14.406-091

CNPJ: 49.228.695/0001-52

Representante Legal: Gilberto Marcos Borges de Freitas

CPF: 048.931.918-10

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES E LIMPEZA PARA USO NOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	2	EQUIPO MICRO GOTAS	UN	MEDSONDA	50,00	1,42	71,00
2	14	FIO CATGUT 2.0 COM AGULHA 20mm (cx c/24)	CX	SHALON	10,00	81,70	817,00
2	17	FIO DE SUTURA NYLON 2.0 (cx c/ 24 unidades)	CX	SUPERMED Y	15,00	29,85	447,75
2	18	FIO DE SUTURA NYLON 3.0 (cx c/ 24 unidades)	CX	SUPERMED Y	15,00	29,89	448,35
2	19	FIO DE SUTURA NYLON 4.0 (cx c/ 24 unidades)	CX	SUPERMED Y	15,00	29,89	448,35
2	20	FIO DE SUTURA NYLON 5.0 (cx c/ 24 unidades)	CX	SUPERMED Y	15,00	29,89	448,35
2	26	GAZE DE ROLO TIPO QUELJO	RL	MB TEXTIL	30,00	17,90	537,00
2	30	LAMINA DE BISTURI SEM CABO N°11 (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CX	AGROMASS	12,00	29,00	348,00



2	31	LAMINA DE BISTURI SEM CABO Nº23 (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CX	JOAO MED	12,00	29,00	348,00
2	32	LAMINA PARA CITOLOGIA ONCOTICA FOSCA	CX	KOLPLAST	40,00	5,50	220,00
2	43	LUVA ESTERIL 6.5 (PAR)	UN	LEMGRUBER	300,00	1,47	441,00
2	44	LUVA ESTERIL 7.0	UN	LATEX BR	300,00	1,49	447,00
2	45	LUVA ESTERIL 7.5	UN	LEMGRUBER	300,00	1,49	447,00
2	46	LUVA ESTERIL 8.0	UN	LATEX BR	300,00	1,49	447,00
2	47	LUVA ESTERIL 8.5	UN	LATEX BR	300,00	1,55	465,00
2	48	MALHA TUBULAR 12 CM	RL	ORTOM	40,00	8,30	332,00
2	52	MÁSCARA PFF2	UN	NOVA DUBLAGEM	500,00	1,65	825,00
2	55	OXIMETRO DE PULSO PORTÁTIL (DEDO)	UN	SUPERMED Y	15,00	105,31	1.579,65
2	56	PAPAGAIO INOX 1LITRO	UN	FORTINOX	5,00	95,40	477,00
2	59	PVPI TOPICO AQUOSO	LT	FARMAX	12,00	17,24	206,88
2	62	SERINGA 20 ML	UN	SR RODRIGUES	4.000,00	0,46	1.840,00
2	66	SOLUÇÃO HIPOCLORITO DE SODIO 1 %	GL	CICLO FARMA	60,00	7,68	460,80
2	69	SONDA ENDOTRAQUEAL 3.5 C/ CUFF	UN	CIRUTI	20,00	4,80	96,00
2	70	SONDA ENDOTRAQUEAL 4.0 C/ CUFF	UN	CIRUTI	20,00	4,84	96,80
2	71	SONDA ENDOTRAQUEAL 4.5 C/ CUFF	UN	CIRUTI	20,00	4,84	96,80
2	72	SONDA ENDOTRAQUEAL 5.0 C/ CUFF	UN	CIRUTI	20,00	4,84	96,80
2	73	SONDA ENDOTRAQUEAL 5.5 C/ CUFF	UN	CIRUTI	20,00	4,84	96,80
2	74	SONDA ENDOTRAQUEAL 6.0 C/ CUFF	UN	CIRUTI	20,00	4,80	96,00
2	75	SONDA ENDOTRAQUEAL 6.5 C/CUFF	UN	JOAO MED	20,00	4,84	96,80
2	76	SONDA ENDOTRAQUEAL 7.0 C/CUFF	UN	CIRUTI	20,00	4,84	96,80
2	77	SONDA ENDOTRAQUEAL 7.5 C/CUFF	UN	CIRUTI	20,00	4,84	96,80
2	78	SONDA ENDOTRAQUEAL 8.0 C/CUFF	UN	JOAO MED	20,00	4,84	96,80
2	79	SONDA ENDOTRAQUEAL 8.5 C/CUFF	UN	JOAO MED	20,00	4,84	96,80
2	80	SONDA NASOENTERAL Nº 08	UN	SOLUMED	15,00	10,18	152,70
2	82	SONDA NASOGASTRICA 04 CURTA (pacotes c 10 unidades)	PC	MEDSONDA	10,00	4,60	46,00
2	83	SONDA NASOGASTRICA 06 CURTA (pacotes c 10 unidades)	PC	MEDSONDA	10,00	5,02	50,20
2	84	SONDA NASOGASTRICA 08 CURTA (pacotes c 10 unidades)	PC	MEDSONDA	10,00	5,24	52,40
2	85	SONDA NASOGASTRICA 10 CURTA (pacotes c 10 unidades)	PC	MEDSONDA	10,00	5,33	53,30
2	86	SONDA NASOGASTRICA 12 CURTA (pacotes c 10 unidades)	PC	MARK MED	10,00	6,85	68,50
2	87	SONDA NASOGASTRICA 14 CURTA (pacotes c 10 unidades)	PC	MARK MED	10,00	7,14	71,40
2	88	SONDA NASOGASTRICA 16 CURTA (pacotes c 10 unidades)	PC	MARK MED	10,00	7,55	75,50
2	89	SONDA NASOGASTRICA 18 CURTA (pacotes c 10 unidades)	PC	MARK MED	10,00	8,27	82,70
2	90	SONDA NASOGASTRICA 20 CURTA (pacotes c 10 unidades)	PC	MARK MED	10,00	8,27	82,70
2	92	SONDA PARA ASPIRACAO ENDOTRAQUEAL Nº 04 (pacote c 10 unidades)	PC	MARK MED	10,00	4,20	42,00
2	98	SONDA PARA ASPIRACAO ENDOTRAQUEAL Nº 16	PC	BIOBASE	20,00	5,70	114,00



2	99	SONDA PARA ASPIRACAO ENDOTRAQUEAL Nº 18	PC	MARK MED	20,00	5,90	118,00
2	107	SONDA VESICAL DE DEMORA 2 VIAS 12	UN	DESCARPA CK	40,00	2,50	100,00
2	112	SUPORTE PARA DESCARPACK 13 LITROS	UN	DESCARBO X	40,00	31,10	1.244,00
2	113	TERMOHIGROMETRO	UN	SUPERMED Y	15,00	75,90	1.138,50
2	115	TORNEIRINHA 3 VIAS	PC	GAMMA CRUCIS	100,00	9,20	920,00
2	117	UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO – FRASCO PVC 250ML	UN	PROTEC EXPORT	100,00	16,85	1.685,00
2	118	URETEST (cx c/ 50 unidades)	CX	CRAL	100,00	39,32	3.932,00
2	120	LAMINA DE BISTURI SEM CABO Nº21 (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CX	AGROMASS	15,00	29,00	435,00
2	121	LAMINA DE BISTURI SEM CABO Nº15 (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CX	AGROMASS	15,00	29,00	435,00
2	124	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO COM ATIVADOR DE COAGULAÇÃO VERMELHO - 05ML (CAIXA COM 100)	CX	CRAL	180,00	53,80	9.684,00
2	126	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	UN	ACCUMED	30,00	13,35	400,50

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 07/2021 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS ÚTEIS horas para efetuar a entrega do material.



CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 34.148,73 (trinta e quatro mil cento e quarenta e oito reais e setenta e três centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2021, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS



7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 07/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 17 de março de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Lumar Comercio de Produtos Farmacêuticos
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA HOSPEC HOSPITALAR LTDA.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: HOSPEC HOSPITALAR LTDA

Endereço: R. Evaristo Correa Viana, 178 – Jd São Vicente – Campinas – SP – CEP.13045-155.

CNPJ: 27.885.491/0001-51

Representante Legal: Fabiano Penelupi de Melo

CPF: 262.012.148-52

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	24	BANDAGEM ELÁSTICA ADESIVA 10CM X 4,5M	RL	Tensoguard	10,00	63,00	630,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA



3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 07/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES



6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 07/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO



8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 17 de março de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

HOSPEC HOSPITALAR LTDA
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA DAKFILM COMERCIAL LTDA.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: DAKFILM COMERCIAL LTDA

Endereço: RUA OURO GROSSO, 1343 – CASA VERDE – SÃO PAULO – SP – CEP. 02531-011

CNPJ: 61.613.881/0001-00

Representante Legal: THIAGO J. SPONTAO LIVRARI

CPF: 325.405.138-67

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES E LIMPEZA PARA USO NOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	65	SERINGA INSULINA COM AGULHA - capacidade 1,0 ml na medida de 08 mm	UN	SALDANHA RODRIGUE S - SR	30.000,00	0,35	10.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA



3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 07/2021 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2 - Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.2 - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3 - As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4 - Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5 - Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1 - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2 - Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 - Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1 - Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou



a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1 - Advertência por escrito.

6.2.2 - Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3 - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5 - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3 - As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 07/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1 - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 17 de março de 2020.



Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

DAKFILM COMERCIAL LTDA
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela na data supra.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA PAMP & VAMD COMERCIAL EIRELI.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: PAMP & VAMD COMERCIAL EIRELI

Endereço: RUA CASAREJOS, 583 – VL MOGILAR – MOGI DAS CRUZES – SP – CEP. 08773-300

CNPJ: 16.622.225/0001-10

Representante Legal: Alexandre Gonzaga Gontijo

CPF: 814.975.046-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES E LIMPEZA PARA USO NOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	15	ALCOOL EM GEL 70% - GEL ANTISSEPTICO PARA MÃOS - FRASCO 500 ML	UN	YANTRA	2.000,00	4,55	9.100,00
1	27	CAMPO CIRURGICO 45 X 50 CM	PC	POLARFIX	80,00	91,28	7.302,40
2	5	ESCOVA ENDOCERVICA	PC	KOLPLAST	50,00	16,34	817,00
2	7	ESPARADRAPO 10CM X 4,5 M	UN	MISSNER	400,00	6,60	2.640,00
2	10	ESPECULO VAGINAL M	UN	KOLPLAST	1.500,00	0,80	1.200,00
2	34	LENÇOL DE PAPEL 50 x 50	RL	RUBI	700,00	5,63	3.941,00
2	35	LENÇOL DE PAPEL 70 x 50	RL	RUBI	700,00	6,69	4.683,00



2	58	PAPEL TOALHA - 23 X 21 - BRANCO (pacote c/ 5000 unidades)	PC	RUBI	500,00	42,27	21.135,00
---	----	--	----	------	--------	-------	-----------

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1 - Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 07/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2 - Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.2 - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3 - As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4 - Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5 - Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1 - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2 - Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 - Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 50.818,40 (cinquenta mil oitocentos e dezoito reais e quarenta centavos).



CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1 - Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1 - Advertência por escrito.

6.2.2 - Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3 - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5 - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3 - As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 07/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO



8.1 - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 17 de março de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Pamp & Vamd – Comercial Eireli
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela na data supra.



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
E A EMPRESA RCS HOSPITALAR COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS
EIRELI.**

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: RCS HOSPITALAR COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS EIRELI

Endereço: TRAVESSA DA IMPRENSA, Nº 82, CENTRO – BRAGANÇA PAULISTA – SP – CEP.12900-460

CNPJ: 39.152.719/0001-83

Representante Legal: RAFAEL CAMPOS DE SALLES

CPF: 222.791.928-02

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES E LIMPEZA PARA USO NOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	ACIDO ACETICO 2%	LT	qualy	30,00	17,00	510,00
1	2	ADAPTADOR DUPLO PARA FRASCO DE SORO	UN	wiltex	150,00	2,18	327,00
1	12	AGULHA PARA COLETA A VACUO 25 X 0.8 (cx c/ 100 un.)	CX	labor import	50,00	38,00	1.900,00
1	16	ALCOOL 70% - ALMOTOLIA 100 ML	UN	ciclo farma	3.000,00	4,95	14.850,00
1	19	ATADURA DE CREPE 10CM x 1.80 13 fios	PC	unitex	1.000,00	5,33	5.330,00
1	20	ATADURA DE CREPE 12CM x 1.80 13 fios	PC	unitex	800,00	6,40	5.120,00



1	21	ATADURA DE CREPE 15CM x 1.80 13 fios	PC	unitex	1.000,00	8,00	8.000,00
1	22	ATADURA DE CREPE 20CM x 1.80 13 fios	PC	unitex	500,00	10,85	5.425,00
1	41	CLOREXEDINA 2% SOLUÇÃO AQUOSA 100 ML	FR	vicpharma	600,00	5,40	3.240,00
1	55	ENVELOPE AUTO SELANTE PARA ESTERILIZAÇÃO 120 MM X 250 MM	CX	medsteril	15,00	69,50	1.042,50

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 07/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.



4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 45.744,50 (quarenta e cinco mil setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS



7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 07/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 17 de março de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

RCS Hospitalar Comercio De Artigos
Médicos E Ortopédicos Eireli
Contratado

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



AVISO DE ABERTURA DO CERTAME

Está aberto no setor de licitações **Processo Administrativo nº 189/2021 PREGÃO PRESENCIAL 98/2021** Referente a: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR**. Data de abertura 04/01/2022 às 09:00 HORAS / Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, Sito à Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45, Centro, Pedra Bela - SP. Informações: www.pedrabela.sp.gov.br / (11)4037-1277 - R.119 / pedrabelalicitacoes@gmail.com.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

CÓDIGO LOCALIZADOR: FIUYWQRVUD